



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 29/2022

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI
Nº 29/2022 QUE RECONHECE COMO DE UTILIDADE
PUBLICA O INSTITUTO ALVORADA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

Autor: Carlos Hermes Ferreira da Cruz

Relator: Rogerio Lima Avelino

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do **Projeto de LEI Nº 29/2022**.

O referido Projeto de Lei visa reconhecer como de utilidade pública o Instituto Alvorada de Desenvolvimento Social.

Este é o relatório.

I. VOTO DO RELATOR:

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 29/2022

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, como é de conhecimento público e notório o Projeto Alvorada tem por finalidade acolher e ajudar na educação de crianças e adolescentes, incluindo as crianças com deficiência para melhorar a qualidade de vida destas.

Ademais, o Projeto mencionado acima, também preza pela preservação do meio ambiente e ofereci apoio a dependentes químicos. Assim, prestando auxílio a uma parcela da sociedade que é mais vulnerável.

A referida matéria também está de acordo ao estabelecido na **LOMI**- Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA e preenche todos os requisitos reconhecimento de utilidade Pública a luz da lei municipal 1.906/2022

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

II. VOTO DA COMISSÃO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PARECER DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 29/2022

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO:

PRESIDENTE	Cláudia Fernandes Batista
1ª VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
2º VICE-PRES.	Antônio Silva Pimentel
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino
2º SECRETÁRIO	Ricardo Seidel Guimarães
1º SUPLENTE	Flamarion de Oliveira Amaral
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**